



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA**  
**POLÍCIA MILITAR DO PARÁ**  
**AJUDÂNCIA GERAL**



**BOLETIM GERAL Nº 150**  
**17 AGO 2010**

Para conhecimento dos Órgãos subordinados e execução, publico o seguinte:

**I PARTE (SERVIÇOS DIÁRIOS)**

**SERVIÇO PARA O DIA 18 DE AGOSTO DE 2010 (QUARTA-FEIRA)**

Oficial de Dia ao CG	CAP PM WANDERLEY	CG
Oficial Coordenador ao CIOP - 1º Turno	A CARGO DO	CPE
Oficial Coordenador ao CIOP - 2º Turno	A CARGO DO	CPE
Oficial Psicólogo de Dia à PM	CAP QCOPM DEUZILENE	CIPAS
Oficial Assistente Social de Dia à PM	CAP QCOPM MARION	CIPAS
Veterinário de Dia à PM	MAJ QOSPM GLÁUCIA	CMV
Dentista de Dia à PM	MAJ QOSPM EDUARDO MENEZES	ODC

**II PARTE (ENSINO E INSTRUÇÃO)**

**• NOTA DE INSTRUÇÃO Nº 001/10 – CorCPR XI**

**I - CONSIDERAÇÕES:**

Tendo em vista a necessidade do treinamento destinado a praças pertencentes as Unidades Operacionais subordinadas ao Comando Regional XI, objetivando capacitá-los a instruírem processos e procedimentos administrativos, tornando mais céleres as apurações das denúncias, bem como aprimorar o conhecimento técnico e a disciplina da tropa.

Considerando a realização de vários cursos com este intuito, já destinados a graduados e soldados das Unidades da capital, visando a capacitação dos mesmos, objetivando a familiarização com os preceitos e normas contidas no CEDPM.

Resolve-se confeccionar a presente nota de instrução nos seguintes termos:

**II – FINALIDADE:**

Regular as instruções a serem ministradas às praças da Polícia Militar do Pará, circunscritas à CorCPR XI, quanto à confecção de procedimento e processo administrativo disciplinar.

**III – OBJETIVO:**

Treinar e capacitar praças a instruir sindicância e processo administrativo disciplinar simplificado.

**IV – EXECUÇÃO:**

a. Instrutores: Oficiais da CorCPRXI;

b. Instruendos: 50 (cinquenta) policiais militares das Unidades circunscritas à CorCPR XI;

c. Distribuição: Soure – 25 (vinte e cinco) policiais militares do 8º BPM; Breves – 25 (vinte e cinco) policiais militares do 9º BPM ou de acordo com a redistribuição conforme necessidade e interesse dos Srs comandantes das referidas OPMs.

d. Metodologia: Serão realizadas aulas expositivas, acompanhadas da produção de peças de procedimentos administrativos disciplinares;

e. Duração: O treinamento será realizado em 02 (dois) turnos, nos horários de 08h00m a 11h00m e de 14h00m a 17h00m, em um período estimado de 06 (seis) dias úteis;

f. Período: 13 a 15 de setembro de 2010 (Soure); 20 a 22 de setembro de 2010 (Breves).  
Local: Auditórios a serem providenciados pelas respectivas Unidades.

**V – ADMINISTRAÇÃO:**

Será utilizado:

a. Material didático: padronizado que orientará a instrução a saber:

1) Livro III do Código de Ética e Disciplina da PMPA, capítulos I e II (Seção I) – CEDPM;

2) Título XV – Dos atos probatórios do Código de Processo Penal Militar – CPPM;

3) Modelo das principais peças dos procedimentos administrativos disciplinares;

4) Sala de aula com capacidade para 25 (vinte e cinco) instruendos;

**VI – PRESCRIÇÕES DIVERSAS:**

a. Caberá ao Presidente da Comissão Permanente de Correição do Comando de Policiamento Regional XI:

1) Produção e disponibilização do material didático padrão a ser utilizado nas instruções;

2) Submeter à aprovação do Corregedor Geral o cronograma de treinamentos;

3) Oficiar ao Comando de Policiamento Regional XI comunicando o dia, hora, local, horário dos treinamentos, bem como a quantidade de vagas a serem distribuídas pelas Unidades das circunscrições solicitando ao Comando providências necessárias para apresentação dos instruendos;

4) Designação dos oficiais instrutores para ministrar as palestras;

5) Providenciar a reprodução gráfica do material didático padrão e distribuição as equipes de instruendos;

6) Supervisionar a regularidade das instruções, tomando todas as medidas preventivas e saneadoras para o pleno êxito do treinamento;

7) Confeccionar ata de conclusão do treinamento das praças para fins de publicação em Boletim Geral;

b. Caberá aos Oficiais Comandantes das Unidades subordinadas ao CPR XI:

1) Viabilização do local de instrução e os equipamentos técnicos, como Datashow, para a realização dos treinamentos.

2) Providenciar o fornecimento de água, café e lanches rápidos, a serem servidos nos intervalos das instruções.

3) Providenciar a listagem de frequência com os nomes dos policiais militares participantes do curso.

c. Os casos omissos na presente nota de instrução serão levados à consideração e decididos pelo Sr. Corregedor Geral da PMPA;

d. A não participação da praça no presente treinamento não a escusa de cumprir com as prescrições do CEDPM, no que tange à instrução de procedimentos administrativos disciplinares que lhes forem delegados, sendo a presente instrução apenas aperfeiçoamento da atividade.

Belém/Pa, 09 de agosto de 2010.

ABELARDO RUFINO BARGES JÚNIOR – TEN CEL QOPM RG 18.097  
PRESIDENTE DA CORCPR XI

## **III PARTE (ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS)**

### **1 - ASSUNTOS GERAIS**

---

#### **A) ALTERAÇÕES DE OFICIAIS**

- **INFORMAÇÃO:**

O Exmº Sr. JUSTINIANO ALVES JÚNIOR – Superintende do Sistema Penitenciário do Estado do Pará – SUSIPE, informou a este Comando que o servidor – MAJ QOPM EMANUEL QUEIROZ LEÃO BRAGA, irá compor corpo docente como instrutor da disciplina Reintegração de Posse Rural e Urbano, do curso de Módulos Temáticos de Capacitação do Batalhão Escola de Pronto Emprego em Luziânia/GO, nos períodos de 13 à 16/09/10 e 07 à 10/10/10. (Of. Nº 1084/10/NAP-SUSIPE).

A CEL QOSPM RG 14836 ANDRÉA NILZA MELO DIOGO – Diretora do CMS informou a este Comando que foi transferido o gozo de período regulamentar de férias, referente ao ano de 2010, ano base 2009 do CAP QOSPM RG 27248 CARLOS ADRIANO BENTES HORTA, da ODC, do mês de setembro para o mês de outubro/2010. (Nota s/nº CMS)

A CEL QOSPM RG 14836 ANDRÉA NILZA MELO DIOGO – Diretora do CMS informou a este Comando que foi autorizado 02 (dois) dias de dispensa do serviço à MAJ QOSPM RG 28698 DANIELLE BITTENCOURT RESQUE CHAVES, do AMC, nos dias 10 e 11 SET 10, para participar do Congresso Norte-Nordeste de Radiologia a ser realizado nesta Cidade. (Nota s/nº 10-CMS)

O TEN CEL QOPM EDSON JOSÉ DA COSTA BENTES – Corregedor Geral da PMPA, em exercício, informa que foi concedido o período de férias regulamentar referente ao ano de 2009, ao TEN CEL QOPM RG 12377 ROGÉRIO GUILHERME DA SILVA MAGALHÃES, à disposição deste Órgão Correicional, Presidente da CorCPR VII, a contar de 02 à 31 AGO 10, devendo apresentar-se pronto por conclusão das mesmas no dia 01 SET 10, respondendo pela Presidência da referida Comissão o MAJ QOPM RG 18296 LUIZ GUSTAVO SILVA DE OLIVEIRA. (Mem. Nº 306/10-CorGeral).

O TEN CEL QOPM ERALDO SARMANHO PAULINO – Cmt do CFAP informou a este Comando que:

1) Teve seu período de gozo de férias regulamentares referente ao ano de 2009 as quais estavam previstas para o mês de JULHO/10, foram transferidas para uma data oportuna. (Of. Nº 639/10-CFAP)

2) O 1º TEN QOPM RG 30322 JOCILDO PEREIRA DOS SANTOS JÚNIOR, o qual se encontra adido àquele Centro de Ensino, retornará ao seu período de gozo de férias regulamentares referente ao ano de 2009, faltando apenas 20 (vinte) dias, as quais haviam sido sustadas conforme publicação em BI Nº 031 / 11 AGO 10, Pelo fato do militar em tela ter sido convocado pelo PEFRON. (Of. Nº 638/10-CFAP)

3) Os 2º TEN QOPM RG 28709 ITAMAR ROGÉRIO PEREIRA GAUDÊNCIO e RG 33517 ALDAIZE SANTOS DA SILVA, os quais se encontram adidos àquele Centro de Ensino, entrarão em gozo de férias regulamentares a partir do dia 10 AGO 10, (Of. Nº 637/10-CFAP)

O CEL QOPM CARLOS AUGUSTO OLIVEIRA DA SILVA – Diretor de Pessoal informou a este Comando que a Srª Regina Célia Bayma Pinheiro – Chefe de Divisão de Gestão de Pessoas da SEJU, comunicou à Diretoria de Pessoal que o servidor MAJ QOPM THALLES COSTA BELO obteve frequência integral no mês de JULHO/10 do presente exercício, conforme Of. Nº 176/2010-SEJUDH-DIGEP / 06 AGO 10. (Nota nº 262/10-DP-1).

## **B) ALTERAÇÕES DE PRAÇAS ESPECIAIS**

- **SEM REGISTRO**

## **C) ALTERAÇÕES DE PRAÇAS**

- **TRANSFERÊNCIAS:**

**a) POR INTERESSE PRÓPRIO:**

Da 9ª CIPM para o 11º BPM: CB PM RG 23797 MIGUEL LIMA BATISTA;

Do 11º BPM Para a 9ª CIPM: SD PM RG 36192 JEFERSON JOSÉ SOARES;

Da 13ª CIPM Para o 16º BPM: SD PM RG 35595 MARCIOS HENRIQUE LOPES ARAÚJO;

Do 16º BPM para a 13ª CIPM: CB PM RG 23707 MARCOS ANTÔNIO FRANÇA DA SILVA;

Do 16º BPM para o 3º BPM: SD PM RG 33115 VERIDIANO COSTA PEREIRA.

(\*Republicado por haver saído com incorreção no BG Nº 095 de 21 MAI 10);

Do 16º BPM para o 3º BPM: SD PM JOSUÉ ALVES LIRA;

Da CCS/QCG para o 20º BPM: CB PM RG 24426 JEAN FABRIZIO DA CONCEIÇÃO;

Do 20º BPM para a CCS/QCG: CB PM RG 24151 LUIZ OTÁVIO ALMEIDA PIRÉS. (Nota nº 105/2010 - DP/2)

**b) POR NECESSIDADE DO SERVIÇO:**

Por terem sido aprovados no Curso de Formação de Oficiais PM/2010, os Policiais Militares a seguir relacionados, a contar de 01 de julho de 2010).

Do 3º BPM para a APM: AL CFO RG 36073 GRACIETE QUEIROZ DOS SANTOS; AL CFO RG 36190 ARTHUR PETER VINHOTE DE VASCONCELOS; AL CFO RG 36147 MANOEL DE SOUSA. (Nota nº 105/2010 – DP/2)

• **APRESENTAÇÃO DE PRAÇAS:**

O TEN CEL QOPM RG 16233 JAIRO MAFRA MASCARENHAS – Cmt do 3º BPM apresentou neste Comando o 2º SGT PM RG 8229 ODENILSON VIEIRA MOTA e 3º SGT PM RG 12230 ARGENILSON VIANA, os quais vierão a esta Capital atender chamado da Justiça Militar do Estado. (Mem. Nº 863/10- 3º BPM)

O TEN CEL QOPM ERALDO SARMANHO PAULINO – Cmt do CFAP informou a este Comando que:

1) O 2º SGT PM RG 16464 VALDIR DE JESUS SILVA DO AMARAL, o qual se encontrava adido aquele Centro de Ensino, foi apresentado à Companhia de Operações Especiais (CIOE), por haver cessado o motivo de sua permanência naquela OPM. (Of. Nº 604/10 - CFAP)

2) O 2º SGT PM RG 13653 ARIOSVALDO PINTO MARTINS, o qual se encontrava adido aquele Centro de Ensino, foi apresentado ao 2º BPM, por haver cessado o motivo de sua permanência naquela OPM. (Of. nº 609/10 - CFAP)

• **AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO:**

Averbo nos assentamentos do CB PM RG 24291 LENOY LUIZ DA SILVA, da CCS/QCG, o tempo de 03 (três) anos, 07 (sete) meses e 17 (dezesete) dias de serviços prestados a C&A MODAS LTDA, FREITAS E LEMOS LTDA, SENAS S/A, ÉTICA RECURSOS HUMANOS E SERVIÇOS LTDA, PAES MENDONÇA SÁ e GELRE TRABALHO TEMPORÁRIO S/A, conforme cópia da Certidão expedida pelo INSS, apresentada nesta Diretoria de Pessoal, de acordo com o Art. 133, inciso II, § 2º da Lei Estadual nº 5251 / 31 JUL 85.

Averbo nos assentamentos do 2º SGT PM RG 9206 ANTÔNIO CARLOS DE SOUZA LAMEIRA, do 11º BPM, 03 (três) meses de Licença Especial, referente ao decênio de 11 SET 91 a 11 SET 01, publicada em BG Nº 102/02, de acordo com o Art. 133, inciso IV, § 2º da Lei Estadual nº 5251 / 31 JUL 85.

Averbo nos assentamentos do SUBTEN PM RG 10774 IVO AFONSO SOUZA DA SILVA, do 1º BPM, os períodos de férias não gozadas por necessidade do serviço, referente aos anos de 1984, 1985, 1986 e 1987, de acordo com o Art. 133, inciso V, § 2º da Lei Estadual nº 5251 / 31 JUL 85.

Averbo nos assentamentos do 1º SGT PM RG 10869 JACOB MORAES DE SOUZA, da CCS/QCG, 04 (quatro) meses de Licença Especial, referente ao decênio de 01 MAR 94 a 19 ABR 03, publicada em BG Nº 186/03, acrescido do tempo de 10 (dez) meses e 12 (doze) dias de serviços prestados ao Ministério do Exército, de acordo com o Art. 133, inciso IV, § 2º da Lei Estadual nº 5251 / 31 JUL 85.

Averbo nos assentamentos do CB PM RG 14353 JANETE MORAES LIRA, da CIPTUR, 06 (seis) meses de Licença Especial, referente ao decênio de 01 NOV 98 a 01 NOV 08, publicada em BG Nº 224/08, de acordo com o Art. 133, inciso IV, § 2º da Lei Estadual nº 5251 / 31 JUL 85.

Averbo nos assentamentos do 2º SGT PM RG 19966 JOSÉ OLIVEIRA DA SILVA JÚNIOR, do 5º BPM, 06 (seis) meses de Licença Especial, referente ao decênio de 01 JUL 92 à 01 JUL 02, publicada em BG Nº 156/02, de acordo com o Art. 133, inciso IV, § 2º da Lei Estadual nº 5251 / 31 JUL 85.

Averbo nos assentamentos do CB PM RG 23472 ERINALDO MIRANDA DE SOUZA, do BPOP, 06 (seis) meses de Licença Especial, referente ao decênio de 01 MAI 94 à 01 MAI 04, publicada em BG Nº 141/05, de acordo com o Art. 133, inciso IV, § 2º da Lei Estadual nº 5251 / 31 JUL 85.

Averbo nos assentamentos do CB PM RG 14139 RAQUEL FERREIRA DE SOUZA, da CCS/CG, 06 (seis) meses de Licença Especial, referente ao decênio de 01 NOV 98 à 01 NOV 08, publicada em BG Nº 061/09, de acordo com o Art. 133, inciso IV, § 2º da Lei Estadual nº 5251 / 31 JUL 85.

## **D) ALTERAÇÕES DE INATIVOS**

### **• ATO DO COMANDANTE GERAL**

#### **PORTARIA Nº 031/2010 – CIP:**

O Comandante Geral da Polícia Militar do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

#### **R E S O L V E:**

ART 1º – EXCLUIR do efetivo do Quadro de Inativos da PMPA e Centro de Inativos e Pensionistas, o SUBTEN PM R/R JOSÉ ANTÔNIO VIEIRA, a contar de 26 SET 2009, por ter falecido na data mencionada, no Hospital Saúde da Mulher – Belém/PA, conforme cópia da Certidão de Óbito expedida pelo Cartório do Registro de Pessoas Naturais apresentada e arquivada no CIP.

ART. 2º – Esta Portaria entrará em vigor nada data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém-Pa, 06 de agosto de 2010.

AUGUSTO EMANUEL CARDOSO LEITÃO – CEL QOPM RG 9015

Comandante Geral da PMPA

### **• REGULARIZAÇÃO DO ESTADO CIVIL:**

O TEN CEL QOPM JÂNIO LUIZ FERREIRA VIANA – Chefe do Centro de Inativos Pensionistas da PMPA informou a este Comando que fica regularizado de CASADO para DIVORCIADO, o estado civil do TEN CEL PM R/R BELIZÁRIO DA SILVA SALDANHA VASCONCELOS, conforme cópia da Certidão expedida pelo Cartório Privativo de Casamentos, apresentada no Centro de Inativos e Pensionistas. (NOTA Nº 051 / 12 AGO 10 / CIP)

## **E) ALTERAÇÃO DE SERVIDOR CIVIL**

### **• INFORMAÇÃO:**

O Diretor do Hospital Militar do Estado encaminhou a Diretoria de Pessoal, 01 (um) atestado médico da funcionária civil MARIA DE NAZARÉ RIBEIRO LIMA (SEAD), à disposição da PMPA, onde necessita de 27 (vinte e sete) dias de dispensa do serviço, a contar do dia 29.07.2010. (Nota nº 263/10 - DP-1).

## 2 - ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

---

- **ATO DO COMANDANTE GERAL:**

**PORTARIA Nº 453 – GAB. CMDº**

O Comandante Geral da Polícia Militar do Pará, usando de suas atribuições conferidas por Lei,

**R E S O L V E:**

ART. 1º – EXONERAR da função abaixo, o seguinte Oficial Superior:

COMADANTE DO COMANDO DE POLICIAMENTO REGIONAL V – CPR V  
(REDENÇÃO)

CEL QOPM RG 12697 MÁRIO ALFREDO DE SOUZA SOLANO

ART. 2º – Esta Portaria entrará em vigor a contar da data de 24 ABR 2010, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Quartel em Belém/PA, 16 de agosto de 2010.

AUGUSTO EMANUEL CARDOSO LEITÃO – TEN CEL QOPM  
Comandante Geral da PMPA

**PORTARIA Nº 454 – GAB. CMDº**

O Comandante Geral da Polícia Militar do Pará, usando de suas atribuições conferidas por Lei,

**R E S O L V E:**

ART. 1º – EXONERAR da função abaixo, o seguinte Oficial Superior:

SUBCOMADANTE DO COMANDO DE POLICIAMENTO REGIONAL V – CPR V  
(REDENÇÃO)

TEN CEL QOPM RG 12366 CLÁUDIO RICARDO LIMA JÚLIO

ART. 2º – Esta Portaria entrará em vigor a contar da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Quartel em Belém/PA, 16 de agosto de 2010.

AUGUSTO EMANUEL CARDOSO LEITÃO – TEN CEL QOPM  
Comandante Geral da PMPA

**PORTARIA Nº 452 – GAB. CMDº**

O Comandante Geral da Polícia Militar do Pará, usando de suas atribuições conferidas por Lei,

**R E S O L V E:**

ART. 1º – EXONERAR da função abaixo, o seguinte Oficial:

SUBCOMADANTE DA COMPANHIA INDEPENDENTE DE POLÍCIA  
COM CÃES - CIPC

CAP QOPM RG 26326 FÁBIO JOSÉ CARMONA DOS SANTOS

ART. 2º – Esta Portaria entrará em vigor a contar da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Quartel em Belém/PA, 16 de agosto de 2010.

AUGUSTO EMANUEL CARDOSO LEITÃO – TEN CEL QOPM

Comandante Geral da PMPA

**PORTARIA Nº 455 – GAB. CMDº**

O Comandante Geral da Polícia Militar do Pará, usando de suas atribuições conferidas por Lei,

**R E S O L V E:**

ART. 1º – NOMEAR para exercer a função abaixo, o seguinte Oficial Superior:

COMADANTE DO COMANDO DE POLICIAMENTO REGIONAL V – CPR V  
(REDENÇÃO)

TEN CEL QOPM RG 12366 CLÁUDIO RICARDO LIMA JÚLIO

ART. 2º – Esta Portaria entrará em vigor a contar da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Quartel em Belém/PA, 16 de agosto de 2010.

AUGUSTO EMANUEL CARDOSO LEITÃO – TEN CEL QOPM

Comandante Geral da PMPA

**PORTARIA Nº 445 – GAB. CMDº**

O Comandante Geral da Polícia Militar do Pará, usando de suas atribuições conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO os preceitos constantes da Portaria nº 050 de 22 de setembro de 2004, que normatiza a concessão da “LÁUREA DO MÉRITO PESSOAL”.

**R E S O L V E:**

ART. 1º – Conceder a “LÁUREA DO MÉRITO PESSOAL” aos policiais militares abaixo nominados, pelos relevantes serviços prestados a esta Corporação.

- CAP QOPM RG 27283 JOSÉ VALMIR CARDOSO SANTOS;
- 2º SGT PM RG 24122 CLAUDIONOR MIGUEL DE FREITAS;
- 3º SGT PM RG 28647 WALDEILSON VIEIRA COSTA;
- 3º SGT PM RG 25600 ALDOBERTO FERREIRA DA SILVA;
- CB PM RG 25719 MAIRA GLEISE LIMA DA SILVA.

ART. 2º – Os policiais militares agraciados receberão a Comenda por ocasião ao Aniversário do CPRM, o qual ocorrerá no dia 23 AGO 2010.

ART. 3º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTR-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Quartel em Belém/PA, 12 de agosto de 2010.

AUGUSTO EMANUEL CARDOSO LEITÃO – TEN CEL QOPM

Comandante Geral da PMPA

• **OFÍCIOS RECEBIDOS / TRANSCRIÇÃO:**

**OFÍCIO Nº 550/CIABA – MB – NG / AV/01 – 993:**

Assunto: Agradecimento

Senhor Secretário.

Agradecemos o apoio da Polícia Militar que prontamente atendeu o Centro de Instrução no dia 20 JUN 10, por volta de 22h15, quando sofreu tentativa de invasão por um elemento que estava evadindo-se do bairro da Pratinha II. Assim, reitero meus agradecimentos a esta valorosa Corporação que mais uma vez contribuiu para o restabelecimento da ordem na Rodovia Arthur Bernardes.

Respeitosamente,

ALEXANDRE SILVEIRA VILLELA  
CAPITÃO-DE-MAR-E-GUERRA  
Comandante do CIABA

**OFÍCIO Nº 469/CIABA – MB – NG / AV/01 – 042:**

Assunto: Agradecimento

Senhor Secretário.

Agradecemos o apoio da Polícia Militar que prontamente atendeu na madrugada do dia 30 MAI 10, onde um Oficial deste Centro de Instrução se envolveu em acidente de trânsito, o qual teve ferimentos leves no bairro da Pratinha. Assim, muito agradeço a ação do Órgão do Estado, por meio das medidas adotadas pelo CEL ROBERTO – Diretor do CIOp e pelos CB'S PM RG 27632 ANÍZIO SANTIAGO CARDOSO e RG 11360 GUILHERME CARDOSO DE JESUS, ambos pertencente ao 24º BPM / 23ª ZPOL, os quais contribuíram para que o evento tivesse o melhor desfecho possível.

Respeitosamente,

ALEXANDRE SILVEIRA VILLELA  
CAPITÃO-DE-MAR-E-GUERRA  
Comandante do CIABA

• **RELATÓRIO DE LEVANTAMENTO DE CARGA PATRIMONIAL DE MATERIAL PERMANENTE PERTENCENTE AO CITEL:**

1. NOMEAÇÃO DA COMISSÃO:

A presente Comissão foi nomeada através da Portaria nº 001/2010-CITEL, de 31 de maio de 2010, publicada no BG Nº 103, de 02 de junho de 2010, para elaborar os exames e procedimentos para levantamentos de carga patrimonial de material permanente (móveis e informática), pertencentes ao Centro de Informática e Telecomunicações.

2. DOCUMENTOS RELACIONADOS:

Portaria nº 001/2010 – CITEL, que nomeou a Comissão;

Boletim Geral nº 103 / 02 JUN 10, que publicou a Portaria acima citada;

Relação de carga patrimonial de material permanente em perfeito estado de uso e conservação (Anexo 1);

Discriminação de veículo (viatura), pertencente a carga de material permanente do CITEL (Anexo 2);

Relação de carga patrimonial de material permanente inservível (Anexo 3).

**3. CONCLUSÃO:**

Após análise e levantamento executados nos materiais permanentes (equipamentos de informática), acima descritos, observamos que:

- a) Trata-se de material permanente, automóvel, móveis e equipamentos de informática;
  - b) Foi procedido o exame e levantamento de carga patrimonial de material permanente (móveis, automóvel e informática) e que os mesmos se encontram em condições boas de utilização, conforme constante no Anexo 1 e 2;
  - c) Também verificou-se móveis e equipamentos inservíveis para utilização, onde sugerimos que sejam encaminhados para descarga os descritos em Anexo 3.
- Quartel em Belém-Pa, 17 de junho de 2010.

RAIMUNDO ALEXANDRE DIAS DE ABREU – CAP QOPM RG 29199

Presidente

MARCELO FABRÍCIO DA COSTA DE ALBUQUERQUE – CAP QOPM RG 29191

Membro

REGINALDO DA SILVA ALVES – 2º TEN QOPM RG 12264

Membro

(Mem. Nº 206 / 27.07.10 / CITEL e seus anexos)

• **CONSULTORIA JURÍDICA DA PMPA**

**PARECER Nº 039/2010 - CONJUR/CMT**

INTERESSADOS: SD PM ANDERSON DE SOUZA PINTO E OUTROS

ANEXOS: Petição e seus anexos.

EMENTA: Incorporação e Matrícula de Candidatos Aprovados e Não Classificados em Concurso Público nº 009/PMPA para Curso de Formação de Oficiais – CFO – Impossibilidade – Previsão vinculada no Edital nº 001/10.

SENHOR COMANDANTE,

Em cumprimento ao despacho de Vossa Senhoria exarado no documento petitorio da lavra da Drª. Tânia Laura Lima da Silva, que versa sobre a solicitação dos requerentes SD PM ANDERSON DE SOUZA PINTO, SD PM ANA CARLA DA SILVA NEPOMUCENO, SD PM VAGNER SCHORN COIMBRA, SD PM ALAN TARLEY OLIVEIRA DA ROCHA, SD PM MARIA NATALINA NUNES PINTO, SD PM MARIA NATALINA NUNES PINTO, SD PM RAFAEL ADDARIO BASTOS, SD PM POLYANNA DOS REIS MOREIRA, SD PM WALKIRIA FERNANDA SOUZA FERNANDES, SD PM JENNIFFER RODRIGUES DA SILVA SANTOS e ANA CAROLINA DA SILVA MENDONÇA, para serem matriculados e incorporados no Curso de Formação de Oficiais, em razão de terem sido aprovados e não classificados no referido concurso público. Diante do pedido, passaremos a analisar a documentação para ao final emitirmos parecer a respeito.

DOS FATOS

Os impetrantes alegam que seriam merecedores de incorporação e matrícula no Curso de Formação de Oficiais desta Corporação, no que sustentam, in verbis:

- 1) Edital nº 001 do Concurso Público nº 009/PMPA, foram oferecidas 40 (quarenta) vagas, sendo 30 (trinta) vagas para o sexo masculino e 10(dez) vagas para o sexo feminino;

2) Que todas as vagas foram devidamente preenchidas, contudo sobraram ainda 21(vinte e um) candidato aprovados e não classificados, assim distribuídos: dezesseis são Policiais Militares, sendo 08 (oito) mulheres, 08(oito) homens e 05 (cinco) são civis;

3) Foram aprovados em todas as etapas do certame;

4) Com fulcro na Lei Complementar nº 053/2006, de 07 de fevereiro, em seu art. 43, §1º, de acordo com o entendimento dos pleiteantes, determina:

Art. 43. O efetivo da Polícia Militar do Pará é fixado em 19.780 (dezenove mil setecentos e oitenta), Policiais Militares, distribuídos nos quadros, categorias, postos e graduações constantes no Anexo I desta Lei Complementar.

§1º. O efetivo de Praça Especiais terá número variável, sendo o de Aspirante-a-Oficial até o limite de 150 (cento e cinquenta) e de Aluno-Oficial até 300 (trezentos).

5) Atualmente a Polícia Militar possuiria (cento e dez) Alunos no Curso de Formação de Oficiais Combatentes, sendo 67 (sessenta e sete) cursando o 3º (terceiro) ano e 43 (quarenta e três) cursando o 1º (primeiro) ano do referido curso;

6) Entender-se-ia, então que a Lei Complementar há possibilidade de ingresso e disponibilidade de vagas no quadro que poderiam ser preenchidas pelos requerentes;

7) Na mesma esteira do raciocínio considerando o Ingresso dos requerentes no Curso, são números de 10 (dez), pelos preceitos da supracitada Lei Complementar em seu art. 43, §1º, como já demonstrado anteriormente não atinge se quer 1% (um por cento), do que determina a Lei;

8) E conseqüentemente conforme o demonstrativo o ato de inclusão dos requerentes não configura onerosidade aos orçamentos da Administração Pública deste Estado e desta Polícia Militar;

9) O referente o Concurso Público de 2007, o mesmo ofereceu 100(cem) vagas para a Função de Oficial Combatente, porém conforme a citada Turma que se encontra no terceiro ano, apenas sessenta participam atualmente do Curso, tendo uma desistência de aproximadamente 33% (trinta e três por cento), dos alunos;

10) Ainda para efeitos de esclarecimento a Turma do 3º ano se forma no fim desta ano corrente, o que reforça que os supostos custos gerados pelos requerentes serão irrisórios para administração pública, visto que a partir do vindouro mês de dezembro não haverá mais despesas com Alunos Combatentes da referida Turma de 2007;

11) Os requerentes se inclusos forem no referido Curso de Formação de Oficiais Combatentes, terão participação ativa, visto que já fazem parte da Corporação desta Brava Polícia Militar, com bom comportamento, e assíduos no desempenho de suas funções;

12) Esclarecendo que apenas um dos requerentes é CIVIL, sendo que todos os demais, são Policiais Militares na função de soldado/PM, rogando pela oportunidade de continuar seus trabalhos na referida Corporação, bem como contribuir ainda com relevantes serviços para a sociedade deste Estado carente de Segurança Pública;

13) Ainda informam que neste ato, que não houve qualquer interesse dos demais Candidatos aprovados e não classificados em participar do presente requerimento apesar de devidamente informados deste procedimento;

Diante do exposto, considerando que os requerentes acima mencionados, foram aprovados e não classificados, com êxito em todas, etapas, no citado Concurso Público, que permissa máxima vênha, já se iniciou, vêm requerer que este ínclito Comandante, se digne em incluir, incorporar e matricular os ora requerentes, no referido Curso de Formação de Oficiais.

Considerando ainda que conforme demonstrativo das custas e despesas, a referida inclusão objeto deste requerimento, haja vista, que os suplicantes são apenas em número de dez que não irá trazer maiores prejuízos para os cofres públicos, considerando ainda que apenas um dos requerentes trata-se de Civil sendo que todos os demais Policiais Militares e já fazem parte desta corporação. E considerando ainda que conforme Lei Complementar, estas inclusões não atingem sequer 1% do que determina a Lei, ou seja, todo o efetivo deveria estar composto de trezentos Alunos-Oficiais.

Os requerentes rogam ainda que seja também informada do pedido em questão a Exm<sup>a</sup>. Sr<sup>a</sup> Governadora deste Estado do Pará, para que se produza seus efeitos legais em caso de deferimento, já deferido também por este Exm<sup>o</sup>. Sr. Comandante Geral desta Polícia Militar do Pará.

Pede Deferimento.

DO DIREITO

Primeiramente, é importante ressaltarmos que o Concurso Público nº 009/PMPA, foi regido pelo o Edital nº 001, e executado pela Fundação de Amparo e Desenvolvimento da Pesquisa – FADESP de apoio a Universidade Federal do Pará, sendo responsável por todas as etapas do Concurso para o ingresso no Curso de Formação de Oficiais PM.

Observando o item “4.1” do Edital nº 001, referente ao Concurso Público nº 009/PMPA, verificamos que o número de vagas ofertadas e válidas somente para esse Concurso, após o resultado final de todas as etapas previstas neste Edital, foram de 40(quarenta) vagas, vejamos:

4.1. O Número de vagas a serem preenchidas, válidas somente para este concurso, após o resultado final de todas as etapas previstas neste edital (Exame Intelectual de Conhecimento Gerais e Prova de Redação; Exames Antropométrico, Médico e Odontológico; Exames de Aptidão Física; Avaliação Psicológico e Habilitação), será de 40(quarenta) vagas, sendo 30 (trinta) para o sexo masculino e 10 (dez) para o sexo feminino, considerando a especificidade do exercício das atividades a serem desenvolvidas pelos futuros alunos oficiais, quando profissionais de defesa social e cidadania no respectivo quadro de combatentes. (grifo nosso).

Ainda verificando a peça vestibular referenciada, observamos que os próprios requerentes ratificam no seu item 4, que feriram o item 10 do Edital nº 001 que imperou este Concurso para Admissão de Oficiais, quando declararam que “TODAS AS VAGAS FORAM DEVIDAMENTE PREENCHIDAS.... E QUE OS MESMOS FORAM APROVADOS E NÃO CLASSIFICADOS...”, contudo, salientamos abaixo o que versa o item 10 - Resultado Final do Concurso, in verbis:

#### 10. DO RESULTADO FINAL DO CONCURSO

Será considerado APROVADO no Concurso Público para Admissão ao Curso de Formação de Oficiais PM/2010 o Candidato APROVADO E CLASSIFICADO na 1ª ETAPA (Exame Intelectual de Conhecimentos Gerais e Prova de Redação), APTO nos EXAMES ANTROPOMÉTRICO, MÉDICO e ODONTOLÓGICO, APTO no EXAME DE APTIDÃO FÍSICA, INDICADO na AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA, e dentro do limite de vagas estabelecido no subitem 4.1 deste edital, respeitando rigorosamente a ordem de classificação obtida na 1ª ETAPA (Exames Intelectual de Conhecimentos Gerais e Prova de Redação), subitem 7.2.6 deste Edital. (grifo nosso)

Contudo, ainda acrescentamos que os impetrantes ao se sentirem ofendidos pela decisão final, deveriam ter se atentado para o prazo previstos neste citado Edital, quando trata sobre o Recurso Administrativo, vejamos:

#### 9. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.1. Somente serão apreciados os recursos interpostos dentro do prazo estabelecido neste Edital, com todas as informações, conforme modelo constante no Anexo II deste Edital.

[...]

9.5. Os recursos contra os resultados de qualquer Etapa do concurso e do resultado final do concurso deverão ser interpostos no prazo de até dois dias úteis após a divulgação destes resultados no Diário Oficial do Estado e no site da FADESP ( [www.fadesp.org.br](http://www.fadesp.org.br)) (grifo nosso).

Ademais, não deveríamos deixar de comentar que a Administração Pública para a realização do certame competitivo prévio de acesso aos cargos e empregos públicos é precedida de um Edital pelo qual se tornam explícitas as regras que nortearão o relacionamento entre o candidato e o órgão público realizador do concurso. Dessa forma, o edital pode ser considerado como um ato normativo que disciplinará todo o procedimento do concurso público.

Este Informativo, elaborado a partir de notas tomadas nas sessões de julgamento das Turmas e do Plenário, contém resumos não-oficiais de decisões proferidas pelo Tribunal. A fidelidade de tais resumos ao conteúdo efetivo das decisões, embora seja uma das metas perseguidas neste trabalho, somente poderá ser aferida após a sua publicação no Diário da Justiça.

#### PRIMEIRA TURMA

##### Concurso Público: Vinculação ao Edital e Ingresso na Carreira

O edital relativo a concurso público obriga não só a candidatos como também a Administração Pública. Com base nesse entendimento, a Turma proveu recurso extraordinário para reconhecer, com as conseqüências próprias, o direito da recorrente à nomeação no cargo em que aprovada, observados classe e padrão descritos no edital do certame. Na espécie, o edital do concurso público previra que o ingresso no cargo de Técnico em Arquivo dar-se-ia na Classe D, Padrão IV. Entretanto, a recorrente fora nomeada para o padrão inicial da carreira, em virtude de portaria editada pelo Secretário de Recursos Humanos da Secretaria da Administração Federal da Presidência da República, a qual determinara que os provimentos em cargo público seriam feitos na inicial da classe e padrão de cada nível. Ressaltou-se, de início, que o edital fora publicado em data anterior a esse ato administrativo. Em seguida, aduziu-se que deveria ser adotado enfoque que não afastasse a confiança do cidadão na Administração Pública e que a glosa seria possível caso houvesse discrepância entre as regras do concurso constantes do edital e a nomeação verificada ou descompasso entre o que versado no edital e a lei de regência. Nesse ponto, registrou-se que a restrição contra a qual se insurgira a recorrente estaria fundada em portaria considerada discrepante, pelo tribunal a quo, do art. 12, 1º, da Lei 8.112/90 (1º O prazo de validade do concurso e as condições de sua realização serão fixados em edital, que será publicado no Diário Oficial da União e em jornal diário de grande circulação.). Concluiu-se que a alteração ocorrida, olvidando-se a previsão do edital de estar o concurso voltado ao preenchimento de cargo no padrão IV e não no padrão I, conflitaria com a disciplina constitucional a direcionar a observância dos parâmetros firmados, desde que estes atendam aos requisitos estabelecidos em lei. Determinou-se, ainda, a satisfação das diferenças vencidas e vincendas, que deverão ser atualizadas, com incidência de juros. RE 480129/DF, rel. Min. Marçõ Aurélio, 30.6.2009. (RE-480129)

### NOTAS DA REDAÇÃO

Trata-se de Recurso Extraordinário que discute o direito da recorrente, aprovada em concurso público para Técnico em Arquivo, ser nomeada no cargo de acordo com a previsão do edital, isto é, na Classe D e no Padrão IV; e não nos moldes da portaria editada posteriormente que determinou a nomeação e os proventos em Classe e Padrão inicial, ou seja, de nível inferior.

A investidura em cargo ou emprego público segundo a Constituição Federal deverá ser precedida de concurso público de provas ou provas e títulos, conforme o dispositivo a seguir:

Art. 37, CR/88 (grifos nossos)

[..]

II - a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

A realização do certame competitivo prévio de acesso aos cargos e empregos públicos é precedida de um edital pelo qual se tornam explícitas as regras que nortearão o relacionamento entre o candidato e o órgão público realizador do concurso. Dessa forma, o edital pode ser considerado como um ato normativo que disciplinará todo o procedimento do concurso público.

Tanto os candidatos, quanto o órgão público que realiza o concurso, devem observância às prévias regras editalícias à luz do princípio da vinculação ao edital, que determina a obediência de todos.

Diante da necessária observância bilateral ao edital, não se admite o descumprimento às suas regras, e muito menos sua substituição por portaria posteriormente publicada, a qual foi considerada, pelo Tribunal a quo, discrepante, pois a realização do concurso deve ser nas condições fixadas em edital (art. 12, 1º, da Lei 8.112/90).

Note-se que a Carta Constitucional determina que os requisitos para o acesso aos cargos ou empregos públicos devem ser estabelecidos em lei, portanto, outros requisitos ou novas regras somente poderão ser exigidos por lei formal, à qual deve, estritamente, vincular-se o edital.

Tendo em vista que, o acesso aos cargos ou empregos públicos deve ser amplo e democrático, precedido de um edital com procedimento impessoal no qual se assegure igualdade de oportunidades a todos os interessados e o respeito aos princípios da moralidade, eficiência, democracia, dentre outros. Conclui-se que a vinculação bilateral às regras do edital, é muito mais do que um princípio a ser considerado, mas uma verdadeira demonstração de segurança na atuação das partes envolvidas.

### PARACER

Ex positis e, com base nas disposições legais lançadas, esta Consultoria Jurídica entende que o órgão público que realiza o concurso, deve observância às prévias regras editalícias à luz do princípio da vinculação ao edital, que determina a obediência das partes; diante da necessária observância bilateral ao edital, não se admite o descumprimento às suas regras, pois a realização do concurso deve ser nas condições fixadas em edital.

A Carta Constitucional determina que os requisitos para o acesso aos cargos ou empregos públicos devem ser estabelecidos em lei, portanto, outros requisitos ou novas regras somente poderão ser exigidos por lei formal, à qual deve, estritamente, vincular-se o edital; tendo em vista que, o acesso aos cargos ou empregos públicos deve ser amplo e democrático,

precedido de um edital com procedimento impessoal no qual se assegure igualdade de oportunidades a todos os interessados e o respeito aos princípios da moralidade, eficiência, democracia, dentre outros.

Concluímos então, pela impossibilidade do pleito em obediência ao princípio da vinculação às regras do edital, demonstrando a verdadeira segurança jurídica para a Administração Pública, com imperativo legal previsto no Art 37 da Carta Política/88 e o Edital nº 001/10, referente ao Concurso Público nº 009/PMPA.

É o Parecer.

Ad Referendum.

Belém/PA, 13 de Agosto de 2010.

MARCELINO FROTA VIEIRA – MAJ QOPM RG 20138  
Consultor-Chefe

DESPACHO:

1. HOMOLOGO O PARECER;
2. À AJG PROVIDENCIAR PUBLICAÇÃO DO PARECER;

## IV PARTE (JUSTIÇA E DISCIPLINA)

### • INFORMAÇÃO:

O CAP QOPM RG 18707 LUIZ ANDRÉ CORDEIRO ABSOLÃO – Presidente do CD informou a este Comando que o Conselho de Disciplina sob Portaria nº 002/10/CD-CorCPC que encontrava-se sobrestado, **visto** a resposta enviada do IML – Renato Chaves através do Of. Nº 0953/2010 – CPF de 07 JUL 10 e o retorno de férias da Escrivã (04 AGO 10) designada para o CD, a partir desta data, reiniciou os trabalhos do presente Processo. (Of. Nº 013 / 05 AGO 10 / CD).

O CAP QOPM RG 27309 EXPEDITO DE BRITO JÚNIOR, na qualidade de Presidente do CD, nomeado através da Portaria nº 004/2010 – CD/CorCPR IX informou a este Comando que o referido Conselho de Disciplina, cujo acusado é o CB PM RG 33086 FRANCISCO CLEOFAS DOS SANTOS MAFRA, do 14º BPM, foi instalado no Quartel do 14º BPM. (Of. Nº 001 / 02,07,10 / CD)

O CEL QOPM MAURO JESUS MORAES DO NASCIMENTO – Cmt do CPR II informou a este Comando que o CB PM RG 22094 FRANCISCO ATAÍDE DA SILVA, pertencente ao 23º BPM, foi posto em liberdade no dia 17/06/10, conforme ALVARÁ DE SOLTURA Nº 13/2010 – CRIM expedido pelo Exmº Sr. ALEXANDRE HIROSHI ARAKAKI – Juiz de Direito da Comarca de Curionópolis/PA. (Of. Nº 365 / 23,06,10 / CPR II)

O Comandante do CPE informou a este Comando que o CB PM RG 24917 MANOEL WANDERLEY BRAZ DA SILVA, pertencente ao BPOP, foi posto em liberdade no dia 23/06/10, conforme ALVARÁ DE SOLTURA expedido pelo Exmº Sr. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR – Juiz de Direito Militar Titular da JME/PA. (Of. Nº 027/10 - CPE)

---

EVANDRO **CUNHA** DOS SANTOS - CEL QOPM RG 9918  
AJUDANTE GERAL DA PMPA

---

CONFERE COM O ORIGINAL

GEORGE **AUAD** CARVALHO JÚNIOR - CAP QOPM RG 27011  
SECRETÁRIO DA AJUDÂNCIA GERAL